

# ALBORADA

SEMANÁRIO REPUBLICANO

N.º 42 do 5.º Ano—N.º 242

Editor, Abel de Vasconcelos Gardozo

Director e proprietário, A. L. de Carvalho

S. da R., Capitão L. A. Pina Guimarães

Redacção e administração, Rua da República

Guimarães, 15 de Julho de 1915

Camp. e impressão, Tip. Minerva Vimaranesse

## Colegiada de Guimarães

### Uma importantíssima Lei da República

*Terminados os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, constituídas as duas Câmaras, um dos representantes de Guimarães procurou logo defender no Parlamento as medidas que entendeu mais necessárias e urgentes para beneficiação e progresso da terra natal, entre os quais, em primeiro lugar, collocava um plano seguro para o desinvolvimento da instrução. Daí o projecto a que noutro lugar nos referimos e o seguinte para que chamamos a atenção dos nossos leitores:*

Seria, embora muito curioso, sobretudo como documento histórico de indiscutível importância, para o caso presente certamente inútil, descrever as vicissitudes, a ventura corrida no tempo e a acção exercida pela antiga Colegiada da Senhora da Oliveira, de Guimarães, instituída pelo primeiro rei português Afonso Henriques, em 1139.

A carta de lei de 14 de Setembro de 1890, sancionando o decreto aprovado nas Côrtes Gerais, em 11 de Agosto, autorizava o Governo a conservar e reorganizar, pelos meios competentes, a Colegiada de Guimarães (que, como outras subsistentes depois da lei de 16 de Junho de 1848, fôra extinta por decreto de 1 de Dezembro de 1869)—«com a obrigação do ensino público e gratuito;... a criar e a organizar, anexo à mesma Colegiada, um instituto de educação pública e gratuita, onde se estudem as disciplinas que constituem os preparatórios para o curso teológico, e quaisquer outras que entender (o Governo) de maior conveniência e mais em harmonia com as necessidades da localidade».

Foi o que veio definitivamente estabelecer a carta régia de 8 de Janeiro de 1891, que abria o Pequeno Seminário da Senhora da Oliveira, onde, além das disciplinas preparatórias do curso teológico e que habitavam para a matrícula no primeiro ano desse curso, haveria também aulas de física, química, história natural, desenho e música.

Assim procurava o Governo satisfazer as necessidades locais a que tinham ficado obrigados os rendimentos da restaurada Colegiada.

No § 3.º do artigo 2.º da lei de 28 de Maio de 1896, que organizava a instrução secundária, era o Governo autorizado a transformar em liceu nacional o Pequeno Seminário de Guimarães, correndo por conta da Câmara Municipal o aumento de despesa resultante, e não podendo, em caso algum, ter nesse novo liceu o

ensino uma orientação orgânica diferente daquela a que obedeciam os outros liceus de igual categoria.

Daí o decreto de 26 de Setembro, do mesmo ano, que determina—que o Pequeno Seminário «é organizado como liceu nacional», sem prejuizo do ensino preparatório do curso eclesiástico.

Havia, portanto, duas matrículas e dois cursos—o dos liceus e o preparatório do seminário,—mas a distribuição de serviços veio a resultar um pequeno dispêndio para a Câmara Municipal, por isso que os cônegos da Colegiada tinham o ónus do ensino liceal—o convento de Santa Clara, onde se instalou o novo liceu, fôra dado para o seminário e a frequência deste garantia a do liceu.

Apesar de assim preparado o funcionamento material do liceu, só a experiência demonstraria se, efectivamente, êle vier a satisfazer uma necessidade local e só da sua própria vida êle poderia tirar a força material de viver.

Assim aconteceu felizmente e inquestionavelmente.

A frequência tem sido:

No ano lectivo de 1905—1906, 259 alunos.

No ano lectivo de 1906—1907, 271 alunos.

No ano lectivo de 1907—1908, 267 alunos.

No ano lectivo de 1908—1909, 280 alunos.

No ano lectivo de 1909—1910, 277 alunos.

No ano lectivo de 1910—1911, 313 alunos.

Enquanto, no ano de 1908—1909, o Liceu de Amarante tinha 39 alunos; Lamego, 56; Ponte de Lima, 70; Portalegre, 71; Beja, 104; Chaves, 106; Viana, 110; Santarém, 119; Leiria, 116; Setúbal, 116; Guarda, 158; Castelo Branco, 160; Vila Real, 169; Bragança, 228; Aveiro, 229; Faro, 269, o de Guimarães apresentava uma frequência escolar superior:—280.

Estava irrefutavelmente demonstrado que o Liceu de Guimarães não só viera satisfazer uma necessidade local com firmeza reclamada por êste activo centro de produção, mas que os seus professores tinham conquistado pela boa orientação do ensino um justo renome, que deu causa a que o liceu mantivesse, como hoje o faz ainda, um núcleo importante de alunos de terras distantes que, entre outros, o preferem.

Alguns cousa mais torna evidente a frequência nos últimos anos—que o Liceu de Guimarães não vivia parasitariamente à custa do seminário, porquanto, encerrado o Pequeno Seminário por virtude do artigo 185.º da Lei de

Separação do Estado das Igrejas, a concorrência escolar ao liceu sustentou uma elevada média e sofreu menos oscilações, no corrente ano lectivo, que a de grande parte de liceus mesmo centrais.

O artigo 167.º desta última citada lei extinguiu a Colegiada de Guimarães com menos carácter agressivo que o decreto progressista de 1896, visto que concedia a sua reorganização dentro do prazo fixo. Foram os seus bens arrolados, e entregue ao Estado o importante rendimento que usufruia.

O projecto de lei que, apenas precedido destas breves notas explicativas, temos a honra de apresentar, não altera, antes estritamente segue os mais salutaros princípios da Lei de Separação, que, logo no artigo 6.º, manda aplicar de preferência os bens ou valores que de futuro sejam, por qualquer forma, transmitidos ao Estado, corpos administrativos ou estabelecimentos públicos para encargos culturais a fins de assistência ou beneficência, ou de educação e instrução.

O artigo 88.º, aplicável, dispõe que, havendo sobre os bens inventariados encargos de educação e instrução, serão êsses encargos e os respectivos bens confiados ou entregues, de preferência, às competentes câmaras municipais.

O humanitário sentimento de direito que orientou a importante medida consignada no artigo 6.º é confirmado por outros artigos da mesma lei—32.º, 33.º, 62.º, 82.º, 90.º, 102.º, 155.º, 185.º, e, especialmente, pelo artigo 104.º.

Mas, para êste caso, parece decisiva a doutrina do artigo 167.º, que, embora mandando reverter para o Estado os bens que não forem precisos à nova constituição; que aliás se não fez, das colegiadas e outras corporações que estivessem funcionando à sombra de leis especiais a elas relativas, acrescenta que o Governo deve applicá-los de preferência a serviços de interesse público, nomeadamente de assistência e beneficência ou de educação e instrução, quanto possível de harmonia com o espirito das leis especiais e dos usos tradicionais desses institutos.

Convém acrescentar, por último, que não é sensível a diminuição duma provável receita, embora o aumento de despesa se justificasse plenamente por atender ao problema essencialíssimo da educação nacional, porque o Estado, por meio de pensões aos cônegos professores do liceu, já a êste efeito applica uma parte dos rendimentos da Colegiada.

#### Projecto de Lei

Art.º 1.º—Do rendimento dos bens, que pertenceram à extincta Colegiada da Senhora da Oliveira, são anualmente, e desde logo que esta lei entre em vigor, destinados dois têtços a prover as despesas do lideu da mesma cidade.

§ unico.—No custeio das despesas entram não só os vencimentos de categoria dos professores, mas as obras e melhoramentos reconhecidamente necessários que se façam no edificio liceal e ainda

com a aquisição de mobiliário e material escolar.

Art.º 2.º—A Câmara Municipal de Guimarães é obrigada a prestar minuciosas contas anuais da applicação da verba a que se refere o artigo anterior, sempre que a ela pertença fazer os pagamentos das despesas previstas.

§ 1.º—Se o governo assim o entender por conveniente, ficaria a Câmara Municipal obrigada a administrar todos os bens que pertenciam à Colegiada, sem qualquer espécie de encargo para o Estado, para o qual reverterá sempre intacto um têtço do rendimento.

§ 2.º—Nêste caso é a Câmara obrigada a prestar também contas precisas da sua administração.

Art.º 3.º—Ficam incluídas na verba do rendimento da Colegiada destinada ao liceu, as pensões aos cônegos que nêle são professores e que actualmente as está recebendo, enquanto ali exercem o ensino.

Art.º 4.º—Fica revogada a legislação em contrario.

*Tendo sido admitido à discussão na Câmara dos Deputados, foi enviado, conforme as disposições regimentais, à comissão de negócios eclesiásticos da mesma Câmara, que deu o parecer nestes termos:*

Senhores Deputados.—O claro relatório que antecede o presente projecto de lei é a cabal e perfeita justificação deste. E a vossa comissão de negócios eclesiásticos, tendo-o analisado, sem haver deixado de verificar a segura legitimidade da invocação dos artigos de lei citados, não hesita em afirmar que tal projecto visa a prestar um bom serviço á causa da instrução nacional, fazendo destinar, ao beneficio desta, na applicação ás despesas dum liceu de população escolar relativamente grande, e de harmonia com as disposições da Lei de Separação, parte dos rendimentos que à extinta Colegiada de Guimarães diziam respeito e que á instrução eram já applicados, menos vantajosamente, embora, do que, convertido em lei êste projecto, o serão de futuro.

Para o Estado nenhum encargo financeiro resultará, sendo até assegurado para êste um têtço, ainda, dos rendimentos da Colegiada extinta.

Desta maneira, e também em atenção devida ao principio de respeitar, tanto quanto possível, os justissimos interesses das localidades, a vossa comissão de negócios eclesiásticos é de parecer que o projecto de lei presente merece a vossa inteira approvação.

Sala das sessões da comissão de negócios eclesiásticos, em 24 de Fevereiro de 1913.

Jacinto Nunes, Alexandre Braga, Casimiro Rodrigues de Sá e Domingos Pereira (relator).

*Posto á discussão em 2 de Abril de 1913 é, como requereu um illustre deputado da opposição, enviado á comissão de finanças por isso que estava sob a alçada da lei de 15 de Março—desde a apresentação do orçamento ne-*

*nhum projecto que involvesse aumento de despesa ou diminuição de receita podia ser discutido (e não seria executado) sem parecer favorável do Ministro das Finanças e comissão de Finanças, o projecto esbarrava na lei-travão.*

*O illustre estadista Dr. Afonso Costa deu, finalmente, o seu assentimento e a comissão de Finanças manifestava-se assim:*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, depois de examinar com a maior atenção e cuidado o projecto de lei n.º 41—D e de ouvir previamente o Sr. Ministro das Finanças, é de parecer que aquêlle diploma merece a vossa approvação.

O elucidativo e bem elaborado relatório que o precede dispensa a comissão de quaisquer considerações tendentes a demonstrar não só que êle se inspira nos salutarissimos principios da Lei de Separação, mas também que não diminui sensivelmente as receitas e que veem, em certo modo, contribuir para a resolução do magno problema da educação nacional.

Sala das sessões da comissão, em 12 de Janeiro de 1914.

Victorino Máximo de Carvalho Guimarães, Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, João Pedro de Almeida Pessanha, Francisco de Sales Ramos da Costa, Luis Filipe da Mata, José Dias Alves Pimenta, José Tristão Pais de Figueiredo, António Granjo, Aquiles Gonçalves, Joaquim José de Oliveira, relator.

*Era uma vitória! Podemos absolutamente garantir que, depois de aprovada aquela lei, raríssimo foi o projecto, trazendo alteração nos dinheiros e rendas do Estado, que conseguiu êste voto favorável.*

*Na ligeira discussão que teve na Câmara dos Deputados, foi, por proposta do distinto parlamentar e nosso querido amigo Dr. Domingos Pereira, eliminado o § 2.º do art. 2.º, que era efectivamente desnecessário mas que ali se introduzira para evitar uma discussão que podia ser delicada e era sempre nociva... ao menos pela demora.*

*Subiu ao Senado e longo tempo jazeu na respectiva comissão de negócios eclesiásticos que nomeára relator da já então proposta de lei o falecido Dr. João de Freitas.*

*Em sessão de 12 do corrente obteve afinal a approvação do Senado, convertendo-se assim em lei da República.*

*Não evidenciaremos a sua clara e manifesta importância. Há muitos e muitos anos que a cidade de Guimarães não vê, com inteira justiça, ser-lhe concedida uma medida de tão largo alcance como esta.*



## ECOS

## Moto-contínuo

Os monárquicos, que, pelo visto, não querem deixar de mostrar que são teimosos como os que mais o são, andam de novo a fazer de papão, pois que, lá dizem eles: — se os anticonstitucionais, conforme reza a história, moeram e remoeram durante o longo período de 15 anos, os nossos predecessores, porque não seguir o exemplo, ter igual procedimento com os nossos adversários, fazendo como eles «*Marias Bernardas*»?

Ora pois, corra a fita.

## Tactica

O ministro de Portugal em Londres foi chamado a Lisboa, pesando sobre ele a acusação de não ter empregado esforços para evitar ou desmentir a campanha que se tem feito na imprensa inglesa contra a República Portuguesa.

Há por cá muito ingénua que ignora que um dos meios de luta mais constante empregado pelos adversários do regimen é a campanha difamatória na imprensa estrangeira. E' pena que esses ingénua não saibam distinguir que a opinião dos outros, citada pelos monárquicos, é muitas vezes a opinião deles próprios e por eles próprios vertida.

## Um deputado

O crónista parlamentar da *Capital* dizia há dias:

«Daí a pouco entrava também, acompanhado dalguns deputados evolucionistas, deputado por Guimarães, o cônego sr. José Maria Gomes, cuja apresentação constituiu a nota sensacional da sessão de ontem. O illustre deputado evolucionista, conhecido de muitos dos legisladores de todos os partidos, que sabem o que ele vale, esperavam-no com um curiosidade que se traduziu em cumprimentos, nas direitas e na esquerda, quicá por um movimento geral de inquietação...»

Mais se registre do illustre professor do nosso liceu dois discursos: um contra os duelos e outro de pequenos reparos à lei da Separação.

— Temos homem!

## Pois medite-se...

Um jornal dos conservadores ingleses diz coisas agradáveis do governo Pimenta de Castro e o facto merece esta curiosa chamada do «*Echos*...»

«E que dizem a isto os tais que juram que foi, para todo o sempre arrancada até às raízes a ideia idiota dum restauracionismo monárquico?»

Dizemos apenas isto: que um jornal conservador e monárquico, embora inglês, não podia ter outra opinião a respeito do governo Pimenta de Castro nem do significado da revolução que o despojou. Está dentro da lógica o jornal inglês. O que não faz sentido é que o «*Echos*...», também na medida das suas forças conservador e monárquico, nos chame a atenção e mande meditar sobre palavras que, embora escritas em desabono do acto revolucionário de 14 de Maio, nem por isso desmente ou deixa sequer dúvidas de que não esteja arrancada até às raízes a ideia idiota dum restauracionismo monárquico.

Quando muito, apenas prova: que o jornal inglês e o «*Echos*...», ambos monárquicos e conservadores, gostaram do governo de Pimenta de Castro—o que é por certo modo mais um motivo de suspeita contra o republicanismo desse governo aplaudido... pelos monárquicos.

## Bairrismo...

«*Diz o honesto «Comércio» referindo-se às prisões feitas em S. Torcato:*

A «*fitas*», segundo por aí se propala, repetir-se há por occasião das Festas Gualterianas...

«E pede providências, a tal gazeta, daquilo que ela inventa, daquilo que ela forja! Providências, se algumas se houvesse de tomar, era proibir a circulação de tais boatos alarmantes.

Se a autoridade mandasse abeirrar de si o responsavel que põe em tipo redondo tal nova — era certo que elle se encolheria, afirmando que o ouviu dizer, não sabendo já a quem, mas garantindo que a pessoa de respeitabilidade... a seu modo.

Estão no seu papel. Quem consultar o «*Comércio*» destes últimos quatro anos é facil encontrar lá noticias idénticas e em análogas, se não em iguais occasiões da Festa da Cidade.

Bem se importa o bi-semanário que deste seu modo de *politicar*, de encher papel, a terra de Guimarães seja prejudicada pelo afastamento que aos tibios e medrosos provocam tais noticias. Bem se importa elle com a terra!

## Eles

Do «*Mundo*» transcrevemos esta loca:

Os talassas de Fafe quiseram aproveitar a conhecida romaria de S. Torcato para promover manifestações monárquicas. Foram presos, contando-se entre elles, pelo menos, um empregado público, mas há quem afirme que breve estarão á solta. Chamamos para o caso a atenção do governo. E' mister que não recomece a época das condescendências, porque será recomeçar a intranquilidade.

Os talassas de Fafe! Ainda bem que não é desta vez o nome da nossa terra que figura. Antes assim, para seu resgate.

## Uma vida preciosa

São ainda de sobressalto e de incerteza as noticias relativas á saude do eminente cidadão e prestigioso chefe do partido democrático, sr. dr. Afonso Costa. A ansiada dúvida que tortura o coração de quantos o amam, porque veem nêle a primeira figura politica deste país, temos fé que ha-de desaparecer, dentro em breve, para bem desta nacionalidade que a República tem de resgatar e de engrandecer.

## Os respeitáveis...

«*Aprecia o honrado «Comércio»:*

Os detidos, entre os quais figuram dois respeitáveis eclesiásticos, condenados ao «*esquecimento*» ou aos efeitos da barbarie!

Em primeiro lugar é difficil saber, na boca de certa gente pouco escrupulosa e pouco escoreita, o que vem a ser isso de «*respeitáveis eclesiásticos*» — visto que elles nunca leram o «*Presbítero*» de A. Herculano, a «*Roma*» de Zola, os «*Miseráveis*» de V. Hugo, etc., por onde se pode saber o que seja um «*respeitável*» sacerdote.

Sim, pois que, aqui para nós, é pouco edificante e nada cristão topar dois padres, com seu grei-rito na aza, armados de cacete, revolvers e outras... miudezas, em romaria tam devota e tam alegre como é a de S. Torcato.

Nada! Ou nós estamos em erro, ou o escriba os compromete com o seu «*respeitáveis eclesiásticos*», — os dois padres que podem estar inocentes de culpa, mas não se livram de gosar reputação de... borgeiros e conspiradores relapsos, já condenados e amistiados como tais.

## Onde lhes dói...

## nós o sabemos!

Imensamente teem explorado os monárquicos com o juramento militar na fórmula adoptada pelo regimen de posto — juramento que impunha fidelidade à *Pátria, ao Rei e á Constituição politica do Estado*. Nada mais tolo, nada mais disparatado que o critério desses saudosos defensores do rei.

Como se vê do próprio juramento, a *Pátria* antepunha-se á mesma pessoa do rei, significando desse modo que a ella todos deviam fidelidade, principiando pelo monarca, seu primeiro funcionario representativo. Era pois dever, e dever ajuramentado de todo o militar, ser fiel á *Pátria* em primeiro lugar, indo este compromisso de honra até ao ponto de defende-la dos seus inimigos internos e externos.

Em antes das Constituições de 1822 e 1838 ainda o rei era proclamado nas côrtes gerais como «*rei por graça de Deus*», só por graça de Deus, não sendo consequentemente o seu poder derivado da nação. Este direito divino com que o mesmo se ungia, dava-lhe fóros e poderes de senhor absoluto — tam indiscutível e tam fóra da sanção pública, que nem mesmo parecia lícito admiti-lo e julga-lo na hipótese de se tornar um inimigo interno da *Pátria*.

Mas a situação do rei mudou depois disso, ficando então consignado que a *soberania nacional* era a fonte de todos os poderes. Na Constituição de 22, em seu art. 26.º, tornou-se mesmo expresso o principio de que «*a soberania reside essencialmente na Nação*» e de que «*nenhum individuo ou corporação exerce autoridade pública, que não derive da mesma Nação*».

O juramento, portanto, feito pelos militares ao rei, é absolutamente condicional, visto que, como diz o art. 27.º da mesma citada Constituição, «*a Nação é livre e independente*», e, note-se, «*sem dependência ou sanção do rei*». Igual doutrina fóra defendida e expressa na Constituição de 38, a qual diz em seu art. 33.º que «*a soberania reside essencialmente na Nação*».

O que, portanto, se conclue é que o exército recebeu da Nação os seus poderes, não podendo subsistir contra ella, contra os seus interesses, nenhum juramento ou compromissos de honra!

Adoptado e escolhido pelo povo, que é a Nação, o novo regimen de governo, cumpria ao exército, como o fêz, acatar a sua vontade — atendendo a que «*a força pública é essencialmente obediente*», não só pela lei da organização militar do regimen de posto, como pelo art. 69.º da Constituição Política actual.

Obediente á Nação, que é o povo, juntamente com este cumpre ao exército «*velar pela*

## No salão da Sociedade

## Uma exposição

de

## faiança artistica

O elegante salão da Sociedade Martins Sarmento acha-se em festa. No seu amplo recinto respira-se arte a plenos pulmões, aquella arte ornamental a que dão relêvo as interessantes applicações de animais e plantas à *Palissy*, que o talento extraordinário de Rafael Bórdalo tam bem soube aproveitar, dando-lhe brilho e um cunho genuinamente nacional, vulgarizando no país e fora d'elle a antiga louça das Caldas, cuja forma ingénua elle transformou numa industria portuguesa que sobremaneira nos honra.

Desde segunda feira que ali se admiram, numa romaria de ansiosa curiosidade, trezentos modelos decorativos, muitos de grande merecimento pela sua concepção e beleza artistica, pelos seus brilhantes e belos coloridos, que dão ao soberbo salão, apesar da sua amplitude, um conjunto surpreendente.

Entrando ali, sente-se bem o génio empreendedor de Bórdalo, o feliz criador do simbólico «*Zé Povinho*», o talentoso caricaturista que fixou a pena e a lapis centenas de tipos politicos e sociais, o autor inimitável dos jarrões «*Manuelino*» e «*Beethoven*», que lhe grangearam renome até no estrangeiro; e adivinham-se as extraordinárias faculdades artisticas de seu filho M. Gustavo, presente uns dias na exposição, o digno continuador de seu pai, que galhardamente enfileira com os trabalhos da sua engenhosa produção ao lado da obra do mestre.

Logo de entrada deparamos com dois trabalhos originaes, exclusivo da fabrica — um pote e um tubo de terra cota policroma,

honra, independência e integridade da *Pátria*», que o mesmo é, segundo a vontade desse mesmo povo, velar pela honra, independência e integridade da República.

Quem pertencendo ao exército de maneira diversa pense, está implicitamente obrigado a despir a farda e a entregar a sério a espada, — sob pena de ser considerado traidor, visto que, não subsistindo o velho juramento da monarchia, pelas razões já expostas, outro juramento o veio cingir á República.

Fica por este modo respondido ao estirado artigo do «*Echos*...», dado sob o título — «*Banquete de Confraternização*» — naquella parte em que o mesmo ainda vale uma referencia, pois que, quanto ao mais, seria rematado disparate tomar a sério.

¡Não caímos nessa, descançe!

As palavras do illustre official de infantaria 20 nesse banquete da Penha foram tam correctas e tam firmes em seu sentido, que não podiam deixar de ferir a *suceptibilidade monárquica* — suceptibilidade tam mal contente com os elementos do exército que lhe não aparam o jôgo, que seria para estranhar, pelo contrario, ver a imprensa monárquica a desfazer-se em louvaminhas e *graxismos*, como naquê tempo em que ella considerava esse exército uma garantia fiel do trono... e mais da gamela.

## Visitante illustre

Em companhia de seu filho mais velho, esteve alguns dias nesta cidade a Ex.<sup>ma</sup> Senhora D. Virginia de Castro Almeida, filha dos nobilissimos Condes de Nova Goa. A illustre Senhora é, sem dúvida, uma das mais distintas, senão a mais distinta escritora portuguesa. Espirito liberal, educada, com vastos e profundos conhecimentos, um belo, um magnifico, um excepcional talento, erudita, tendo viajado muito e com proveito, interessa-se especialmente pela emancipação intellectual e moral da mulher, que ella não quer nem feminista de gestos e ideias descompostas, nem boneca de regalo, mas compreendendo os seus deveres de esposa, a companheira diligente, e de mãe, a educadora natural, publicando sobre esta delicada e importantissima questão social um livro extremamente notavel. O seu estilo possui a rara clareza, a artistica, a helénica simplicidade dos génios literarios. No conto, que ella cultiva com muito carinho, nessa admiravel forma romántica que a avalanche da mediocridade libresca quasi fez desaparecer, é tão precisa e cheia de colorido a descrição, como estudada, balzacuiana a psicologia das personagens.

Colaboradora assídua de *A Capital*, o interessante jornal da noite que reuniu um cenáculo de escritores distintos, os seus artigos teem despertado a atenção pública e caracterizam-se sempre pela orientação salutar de principios e pelas manifestações dum sentimento educado de mulher que assim realiza, num pequeno meio adverso, apenas votado á torpessa da intriga e á bibliotagem dum luxo mórbido, a altissima função social que havia delineado *Comte* na mais linda, mais sentida, mais querida página da sua filosofia.

Senhora fidalga pelo nascimento, pela educação e pelo talento, ella impõe-se ainda pelo seu caracter, que tanto a tem feito sofrer, que lhe tem dilacerado os affectos mais caros, firme, dignissimo e santificado na guerra surda de interesses, odios, mentiras e calúnias escorrendo dos esgotos sobre as ruas.

Diante desta Senhora os nossos joelhos curvam-se e é com um respeito religioso que a cumprimentamos.

exemplares únicos com embutidos de barro, de difficil execução, que logo nos prende a curiosidade, assim como o grande *panneau* — paisagem e frisos de azulejos. Sobre uma mesa, em frente, destaca-se uma miniatura da pia baptismal D. Leonor, da igreja de N. S.<sup>a</sup> do Pópulo das Caldas da Rainha, em puro estilo gótico, e depois os nossos olhos perdem-se e extasiam-se por entre trabalhos que seria fastidioso inumerar, e entre os quais se admiram 6 soberbos bustos em barro cosido, de Eça de Queiroz, Dr. Sousa Martins, D. João da Câmara e outros, o primeiro já adquirido por Jerónimo de Almeida; um grupo de velhos, em busto, de Columbano, adquiridos por Simão Costa; jarra das sereias, de extrema elegância e delicada confecção; grupo de Paulo e Virginia, duas grandes rãs para jardim; golfinho, idem; imagem de S.<sup>a</sup> António; grupo do mesmo Santo representando a tradição da bilha partida; jarrão árabe; vaso romano; uma jarra, forma de bor-racha; jarrão com magnolia; le-cito com ginjas, trabalho delicado; pote para jardim, com burro do mar; centros renascença e arte nova; floreira com cravos; centro de mariscos, adquirido por D. Maria da Mota Prego, Agostinho Rocha e Abilio Areias; Mofina Mendes, adquirida por António Leite Castro; 2 pratos com pai-



## VOZES DUM... PALERMA!

«Um dos presos, uma criança de 15 ou 16 anos, adoeceu no cárcere, dá entrada sób prisão no Hospital da V. O. T. de S. Domingos!»

O naco que transcrevemos é dum jornal que se chama o *Comércio de Guimarães*— muito para desprezar se não nos lembrasse que da mentira alguma coisa sempre fica.

Em duas palavras esclareçamos o caso da criança, criança que conhecemos e caso que observamos— o que, estamos certos, nem uma nem outra coisa sucede com o escriba da gazeta em questão...

O rapazola—chamemos-lhe antes assim— tem efectivamente a idade que lhe indicam, esteve de facto junto dos outros presos, foi na verdade doente para o hospital. Só uma coisa é também verdade, mas que o escriba não disse: **«É que o rapazola foi prêso porque quiz, teimosamente quiz ser prêso, chegando a ir meter-se na casa de detenção em S. Torcato, vindo assim com os outros para a esquadra desta cidade!»**

Porque conhecemos o rapazola, — um fraco de espirito a quem é caridade guiar e dispensar bons conselhos— em S. Torcato podemos um momento evitar que lhe fizessem a vontade de o prender, mas só um momento, visto que o rapazola tinha desejos de figurar de vítima, e de nossa parte não havia o direito de nos opormos.

Dias depois fomos junto da autoridade saber os nomes dos presos para os efeitos da publicidade, e foi então, com espanto, que vimos nêles incluído o nome do rapazola. Dissemos á digna autoridade que seria bom mandá-lo para casa da mãe, pedimos mesmo o favor de o mandar em liberdade. A autoridade compreendeu que era êsse o melhor destino a oferecer ao rapazola, mas objectou-nos com— os presos pertenciam já ao chefe do distrito.

Entanto o prêso voluntário queixou-se de sarna. Com ela se foi coçar para o hospital.

Eis tudo. Agora ligue-se o pitoresco do caso com a falsa piedade da gazeta— e diga de si para si o leitor se a gritante e alarmada prosa do bi semanário local é ou não resultádo das vozes dum... palerma!

sagem, por José Vieira de Faria; castiçal raquette e floreira Lisboa adquirida por Agostinho Rocha; cangirão minhoto, por José António Fernandes Guimarães; pote com braço da cidade, por Adelino Jorge e Adriano Trepa; jarro com pêssegos, pelo Dr. Adelinho Jorge; gato bizantino, por José Paulo da Silva; terrina renascença, por José Ferrão de Távora; bola frisos prato, por José Menezes de Amorim; um soberbo S. Francisco de Assis e numerosas miniaturas de costumes portugueses em barro cosido; pratos com fábulas de La Fontaine; figuras em movimento muito características; azulejos de relativa barateza e muitos outros objectos, alguns dos quais também já adquiridos.

Esta exposição será reaberta por ocasião das Festas da Cidade, constituindo assim um número do programa, que deve ali atrair o público inteligente e culto, sem a ajuda do qual aquela indústria, tam digna do apoio official ou particular, não pode sustentar-se nem progredir.

Cumprimentamos nesta cidade o illustre artista Manuel Gustavo Bordalo Pinheiro, acompanhado de s. ex.<sup>ma</sup> esposa, que vieram assistir ao acto inaugural da exposição de faiança da sua fabrica das Caldas da Rainha.

## INTERNATO MUNICIPAL

## Algumas noções de moral

## Conversas com os alunos (1)

Por certo impressiona a sensibilidade o espectáculo por vezes louco dum povo fervendo de ambição, movido na vertigem de interesses rivais, correndo para a morte fatal na hora incerta, por maiores que sejam as suas glórias e mais luzentes e magníficas, por certo fere e adoenta verificar que, não obstante os esforços continuados da sciência, da filosofia, da religião e da politica, o reino da iniquidade ainda é bem mais largo que o pequeno recanto devotado á Justiça e ao Amor. Por certo!

Em frente da cidade sepultada no sono da morte, o poeta cantou uma elegia sentida e augusta, mas nem os versos adejando no espaço, nem as contrações da sua dôr ressuscitaram os cadáveres. Se o pêso da resignação em face dos antagonismos da vida nos empareda na inutilidade, nós não seremos senão uns cúmplices cobardes dos próprios crimes que nos repugnam.

Dizia Plutarco— a alma não é um vaso que se encha, é um lar que é preciso esquecer—

Que importa acumular no espirito grandes verdades se não temos a coragem de as praticar?

Todos os fenómenos da vida são intimamente relacionados: se quizermos conservar a luz da intelligência cumpre-nos guardar a saúde do corpo, se quizermos aproveitar, na realidade, a intelligência, fazer uma obra, converter em utilidade o nosso pensamento e dar uma forma ao nosso ideal, havemos de manter aquela viva e áleria num organismo resistente. Quando alguém diz, procurando accentuar a energia que dispendeu em certo acto— «custou-me o suor do rosto, deixei-o marcado com o meu próprio sangue—, diz uma verdade. A idea que germina no cérebro é regada, nutrida e tratada pelo sangue, êste mesmo que nós sentimos percorrer as veias e estuar no coração. Acrescentando que o sangue depende da alimentação, imediatamente notamos como efectivamente a hygiene do corpo não pode ser indiferente á hygiene do espirito e porque, antes de falarmos em deveres, importa que fixemos abertamente as condições favoráveis ao nosso desenvolvimento físico.

Na educação da Grécia, a educação plástica occupava um lugar importantíssimo. Vai longe êsse tempo. Nós estamos vendo com nossos olhos como por toda a parte vai ressurgindo a gymnástica, como, em todas as escolas, professores especiais são chamados a ensinar como se robustece e apronta um homem que, nos incidentes da vida e nas suas obrigações para com a Pátria, tantas vezes tem de contar com a sua energia.

Mais longe de nós parece ainda o tempo não distante em que á instrução se dava como primeiro destino uma verbosidade romântica.

Houve, na Grécia, excelentes filósofos e poetas e artistas que nos surpreendem e encantam e bastariam hoje, que outros mais não houvesse, a encher de luz e perfume a nossa existência inteira. Mas eram verdadeiros cidadãos, que viviam para a sua terra, tão corajosos nas lutas da morte como denodados se mostraram na serena contemplação do mundo do pensamento, do qual para o futuro em suas mãos haviam de trazer um facho luminoso e rescendente de vida.

(Continua)

Eduardo d'Almeida.

(1) Vejam os n.ºs 222, 227, 281, 332, 288, 241.

## O GATO

O gato, á sua janela, ao Sol que brilha fulgindo, vai dormindo, vai pensando e vai sonhando:

«O' minha linda casinha, tu és minha, muito minha, nem há outra melhor que ela...»

O gato, á sua janela, ao Sol, que brilha fulgindo, vai dormindo, vai pensando e vai sonhando:

«Pelas noites de inverno, quando o vento, num lamento muito lento, muito longo, muito fundo, de agonía, ruge e mugue, e a chuva bate á janela, nos vidros fina a tinar... ai como é bom, ai como é bom dormir ao serão, todo enroscado ao pé do lume doirado, fazendo ron-ron, ron-ron...»

«O' minha linda casinha tu és minha, muito minha, nem há outra melhor que ela...»

O gato, á sua janela, ao Sol, que brilha fulgindo, vai pensando, vai dormindo e vai sonhando:

«Não tenho inveja a ninguém: nem aos pássaros no ar a voar, nem aos cavalos saltando, galopando, nem aos peixinhos no mar a nadar; não tenho inveja a ninguém, aqui da minha janela onde me sinto tam bem...»

«O' minha linda casinha, tu és minha, muito minha, nem há outra melhor que ela!»

Afonso Lopes Vieira.

O ex.<sup>mo</sup> Governador Civil do districto enviou um seu delegado a esta cidade para fazer um inquérita aos prêsos de S. Torcato.

**Os que morrem**— Faleceu o Sr. Pedro Pereira da Silva Guimarães, pai do médico sr. dr. Pedro Guimarães. A' familia enlutada o nosso pezar.

## Anúncio

## Editos de trinta dias

(2.ª Publicação)

No Juizo de Direito desta comarca, e cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de 30 dias que principiarão a contar-se depois da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o co-herdeiro José Ferreira, menor de dezessete anos, auzente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Martins, casado, e morador que foi no lugar do Assento, freguesia de Oleiros, desta comarca e no qual é inventariante Domingas Pereira, viuva, que do mesmo ficou, do mesmo lugar e freguesia, sendo esta citação sem prejuizo do andamento do mencionado inventário.

Guimarães, 3 de Julho de 1915.

Verifiquei,

O Juiz de Direito,

Santos.

O escrivão,

Manuel Ribeiro de Sousa Mascarenhas.

## EDITAL

(1.ª Publicação)

Bacharel Francisco Moreira Sampaio, Presidente da Câmara Municipal, servindo de administrador do concelho de Guimarães:

Faz saber que a Comissão Executiva da Câmara Municipal dêste concelho apresentou nesta administração um requerimento em que solicita licença para o estabelecimento do matadouro público municipal das Caldas de Vizela, situado no lugar da Portela, freguesia de S. Miguel das Caldas, dêste concelho. E, como êste estabelecimento se acha incluído na tabela anexa ao decreto de 21 de Outubro de 1863 com a indicação dos seguintes inconvenientes: «mau cheiro e perigo de fugirem os animais»; são, por isso, convidados as autoridades públicas, os chefes e agentes de quaisquer estabelecimentos e todas as pessoas interessadas, a reclamar por escrito nesta administração do concelho, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital, se quizerem opôr-se á concessão da referida licença; e, findo que seja aquele prazo, não havendo reclamação alguma, seguirá o processo os seus devidos termos.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares indicados no § 1.º do art. 6.º do citado decreto.

Administração do Concelho de Guimarães, 15 de Julho de 1915. E eu Manuel de Freitas Aguiar, secretário, o subscrevi.

Francisco Moreira Sampaio.

## EDITAL

(2.ª Publicação)

Mariano da Rocha Felgueiras, Presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal do concelho de Guimarães:

Faz saber que Maria Nazaret de Sousa, solteira, maior, moradora no largo do Serralho, freguesia da Oliveira, desta cidade, requereu licença á Câmara Municipal para estabelecer um armazem de carvão nas lojas do prédio designado nos inconvenientes:—Perigo de incêndio e incómodo pelo pó que se envolve» pelo que, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do decreto de 21 de Outubro de 1863, convidam-se todas as autoridades, chefes ou gerentes de quaisquer estabelecimentos e de todas as pessoas interessadas a apresentarem na secretaria da Câmara Municipal dêste concelho, dentro do prazo de 30 dias ás reclamações de qualquer motivo de opposição que julguem por conveniente fazer contra a concessão da mesma licença.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Guimarães, 1 de Julho de 1915. E eu José Maria Gomes Alves, chefe da Secretaria, o subscrevi.

O Presidente,

Mariano da Rocha Felgueiras.

## Anúncio

## Editos de 30 dias

(2.ª Publicação)

No Juizo de Direito desta comarca de Guimarães, e cartório do escrivão do 2.º officio abaixo assinado, correm editos de 30 dias que principiarão a contar-se depois da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando o co-herdeiro Ricardo Gonçalves da Costa, solteiro á data das últimas noticias, auzente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua irmã Suzana Gonçalves da Costa, solteira, moradora que foi no lugar do Espinho, freguesia de Aroza, desta comarca, e no qual é inventariante Felizarda Gonçalves da Costa, solteira, maior, reservatária, do lugar do Monte, da mesma freguesia, e deduzir os seus direitos, sendo esta citação sem prejuizo do andamento do mencionado inventário.

Guimarães, 10 de Maio de 1915.

Verifiquei,

O Juiz de Direito,

Santos.

O escrivão,

Manuel Ribeiro de Sousa Mascarenhas.

## EDITAL

(2.ª Publicação)

Mariano da Rocha Felgueiras, Presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal do concelho de Guimarães:

Faço saber que Ana Luísa da Cunha Rainha, viuva, moradora na rua de Camões, freguesia de S. Sebastião, desta cidade, requereu licença á Câmara Municipal para estabelecer um armazem de carvão nas lojas do prédio designado pelos números de policia 89 e 91 sito naquela rua, compreendido na 3.ª classe, com a designação dos inconvenientes:—Perigo de incêndio e incómodo pelo pó que se envolve, pelo que, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do decreto de 21 de Outubro de 1863, convidam-se todas as autoridades, chefes ou gerentes de quaisquer estabelecimentos e todas as pessoas interessadas a apresentarem na Secretaria da Câmara Municipal dêste concelho, dentro do prazo de 30 dias, as reclamações de qualquer motivo de opposição que julguem por conveniente fazer contra a concessão da mesma licença.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Guimarães, 1 de Julho de 1915. E eu José Maria Gomes Alves, chefe da secretaria, o escrevi.

O Presidente,

Mariano da Rocha Felgueiras.

## Casa: vende-se

Com três andares na rua Elias Garcia, números 70 e 72.

Para tratar na drogaria Fernandes, Rua da República.



COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL

PORTUGUÊS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

SÉDE SOCIAL: Travessa de Santo António da Sé n.º 21

DISPONIVEL

LISBOA

Esta Companhia realisa actualmente empréstimos hipotecários a longo prazo, cujo encargo, compreendendo juro, comissão, amortização e depreciação dos títulos, é inferior a 7% tendo os mutuários a faculdade de antecipar, os seus empréstimos, total ou parcialmente e em qualquer época, em dinheiro ou em obrigações da mesma taxa e tipo das que lhe foram entregues no acto do contracto.

Recebe e guarda nas suas magnificas CASAS FORTES quaisquer papeis de crédito «encarregando-se de receber os respectivos juros».

Pedir esclarecimentos ao seu correspondente nesta cidade EDUARDO M. D'ALMEIDA JUNIOR ou directamente à Séde da Companhia.



Casa Penhorista Vimaranesense

Fundada em 1880

Propriedade de PEIXOTO & ROCHA

Legalmente habilitados

Operações sobre valores de ouro, prata, platina, pedras preciosas e papeis de crédito

Rua da República, 144—GUIMARÃES

INSTITUTO DE "ASEPSIA,"

Laboratório de análises clínicas e de esterilizações

Sob a direcção técnica do analista Manuel Jesus de Sousa

50, R. da República, 54-1.º—GUIMARÃES

Análises de urinas, escarros, sangue, puz, leite, vinho, vinagre, queijo, manteiga, etc.

Preparação de empolas medicamentosas diversas, sôros em empolas vulgares e auto-injectoras, kefir, leite maternizado, etc.

Desinfecção de pensos e ferros cirúrgico pelo método de Pasteur.

Leiam todos—Senhoras e Homens!

Dois assombrosos inventos scientificos !!!

AMOSTRAS GRÁTIS

Não temendo insucessos e para que aqueles já iludidos com inefficazes especificos anunciados para os mesmos casos, **forneçamos, de graça**, os nossos dois preparados, a título de reclamo, para que se possa avaliar os seus surpreendentes efeitos. Quem nos remeter 100 rs, receberá uma elegante caixinha «Crème Richard» (seu valor 200 rs.) com a maneira de usar. De igual modo, por 200 rs., enviamos meio frasco do «Talisman dos Cabelos» (seu valor 400 rs.)

**N. B.**—Estas importâncias são unicamente para cobrir, em parte, as despesas de correio, frascaria, embalagem, impressos, rótulos, etc.

**OBSERVAÇÃO**—Só se recebe em pagamento vales postais, outras ordens ou estampilhas de continente da taxa de 25 rs.

O TALISMAN DOS CABELOS

de E. Richard, químico-perfumista de Paris.

é o melhor tónico capillar!

É o único que faz nascer o cabelo nos sitios onde tenha caído, impede a queda e o branqueamento; extermína a caspa (causa principal da calvicie) e fortifica-o; promove o seu crescimento, desengordura-o e dá-lhe flexibilidade, tornando-o expesso, brilhante e sedoso; mantém a cabeça em irrepreensível asseio, perfuma-a agradavelmente, facilita e conserva o penteado.

Logo aos primeiros tempos de uso se começa sentindo os seus prodigiosos efeitos.

Preço

Um frasco grande 800 rs. Pelo correio 900 rs. Pelo correio registado 950 rs. Contra reembolso (pagamento no acto da recepção) 1.030 rs.

O CRÈME RICHARD

Realisa e conserva a formosura das senhoras novas; rejuvenesce e embeleza as da idade!

Torna a pele macia, lisa, alva e perfumada, livrando-a de sardas, panos, pontos negros, fendas nos peitos, mãos e lábios, cicero, vermelhidão e escamas farináceas-desenvolve, entija e arredonda os seios; encobre de maneira maravilhosa, os sinais de bexigas; fixa, invisivelmente, o pó de arroz, não empastando, preserva a cutis da acção do frio e calor.

É usado, igualmente com vantagem, contra cravos, feridas, etc. Converte assim, por encanto, um rosto pálido, anémico e extremamente feio em formoso, adquirindo uma cor sãdia dum delicado setim e frescura.

Preço

Um boião grande 500 rs. Meio boião 300 rs. Pelo correio mais 25 rs. Pelo correio (registado) 75 rs. Contra reembolso (pagamento no acto da entrega) respectivamente 720 e 520 rs.

Estes preparados não contem substancias nocivas á saude. Numerosos atestados comprovam o que afirmamos.

Pedidos a J. T. RACINE—R. dos Douradores, 107, 2.º—LISBOA

Confeitaria Parisiense

— DE —

DOMINGOS VINAGREIRO & F.ºS

Grande e variado sortido em pasteis.	Especialidade em café à chavena da conhecida marca "A Brasileira,,"	Bombons e rebuçados de todas as qualidades.
Variiedade em doces.		Massas e farinhas alimenticias.
Especialidade em doce de ovos.	Serviço de chá	Chá café chocolates e cacau.
Vinhos de mesa, finos e espumosos.	Manteiga da Cooperativa Vimaranesense	Mercearia de primeira qualidade.
Champagnes, Cognacs e licôres.	Lunch's Sandwichs	Especialidade em queijo da Serra.
Bolachas Nacionais e Estrangeiras das principais fábricas.		

Executam-se encomendas para Casamentos, Baptisados e Soirées.

ALVORADA

SEMANARIO REPUBLICANO

Preço da assinatura	Preço das publicações
Ano . . . . . 1\$200 rs.	Anuncios e comunicados, por linha . . . . . 40 rs.
Semestre . . . . . 600 "	Repetição, por linha . . . . . 20 "
Brazil, ano (moeda forte) . . . . . 2\$500 "	Permanentes, contracto convencional.
Número avulso . . . . . 30 "	Anuncios, não judiciaes, para os srs. assinantes 25 % de abatimento.

ALVORADA

Ao Cidadão